

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 189, DE 7 DE MARÇO DE 1997
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n° 362](#), de 17 de dezembro de 2008)

Altera o modelo de Alvará de Habilitação de
Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o modelo de Alvará de Habilitação a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Administração a Pessoas Jurídicas registradas, instituído pelo Art. 1° da Resolução Normativa CFA N° 143, de 18/08/93, para constar campo destinado a anotação do valor do Capital Social, conforme modelo anexo, mantendo-se as mesmas características para impressão.

Art. 2° Os Conselhos Regionais de Administração poderão utilizar os formulários de Alvará em estoque, até que este se esgote, devendo usar o verso dos mesmos, para anotação de valor do Capital Social das empresas registradas.

Art. 3° Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n° 0104720-5